

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA AGRO INCOME USD
FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 51.641.681/0001-08

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AGRO INCOME USD FIAGRO-IMOBILIÁRIO** ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) O Fundo encontra-se devidamente constituído;
- (iii) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivo anexo; e
- (iv) Foram recebidas determinadas exigências de adequação do regulamento do Fundo, formuladas pela Divisão de Supervisão de Securitização da Comissão de Valores Mobiliários (DSEC);

RESOLVE:

- (a) Atualizar a forma de destituição dos prestadores de serviços do Fundo, passando o item 2.4.3. do Regulamento a vigor conforme a seguinte redação:

"2.4.3. Independentemente de assembleia geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO e por recomendação do GESTOR, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, com exceção daqueles qualificados no presente Regulamento, os quais somente poderão ser destituídos e substituídos mediante aprovação em assembleia geral de Cotistas para alteração do Regulamento, nos termos do item 15.2., alínea "b", abaixo."

- (b) Alterar o prazo de duração do Fundo, de modo que o item 4. do Regulamento, passará a vigor conforme a seguinte redação:

“4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO, constituído como um FIAGRO, nos termos do artigo 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei nº 8.668/93”), conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“FIAGRO-Imobiliário”), sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de Cotas não é permitido, **COM PRAZO DE DURAÇÃO DETERMINADO**, a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da 1ª emissão do FUNDO, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 10 (dez) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do FUNDO decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do FUNDO, nos termos do item 16.7. deste Regulamento, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas (respectivamente, “Prazo de Duração” e “Data de Início do FUNDO”), é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em ativos referenciados em Dólar Norte Americano, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO – quais sejam: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), incluindo os CRA com cláusula de correção pela variação cambial, em especial aqueles referenciados em dólar americano (“CRA DOLARIZADO”), (ii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”), (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”), (iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”), (v) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”), (vi) cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 abaixo, a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses (“Política de Investimento”).”

- (c) Incluir os itens 4.8. e 4.8.1. do Regulamento, que passarão a vigor conforme a seguinte redação:

“4.8. Observado o Prazo de Duração, conforme estabelecido no item 4 acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, e visando melhor interesse dos Cotistas, promover a liquidação antecipada do Fundo a qualquer tempo, sem necessidade de assembleia geral de cotistas.

4.8.1. Sem prejuízo do Prazo de Duração e das disposições do item 4.8 acima, o GESTOR tem como expectativa em sua estratégia de investimentos para o FUNDO, o desinvestimento total dos Ativos e Ativos de Liquidez em um prazo não superior a 7 (sete) anos. Observado que o prazo ora apresentado refere-se a uma expectativa do GESTOR, podendo esta não se concretizar e o FUNDO seja liquidado somente após o decurso total de seu Prazo de Duração.”

- (d) Alterar a Taxa de Administração do Fundo, passando o item 7 do Regulamento a vigor conforme a seguinte redação:

***“7. REMUNERAÇÃO.** Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 7.2 abaixo.”*

- (e) Excluir a Remuneração de Descontinuidade, alterando o item 7.5. e excluindo os itens 7.6. e 7.7. do Regulamento, bem como excluindo o fator de risco “GG” do Anexo I ao Regulamento, para incluir a Taxa de Performance devida à **GESTORA** como uma das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado, passando a vigor conforme a seguinte redação:

***“7.5.** Na hipótese de destituição ou substituição do GESTOR, o GESTOR fará jus ao pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços.”*

- (f) Incluir o item 14.1. do Regulamento, passando a vigor com a seguinte redação:

“14.1. O Administrador não será responsável, bem como não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributários mais benéfico a estes.”

- (g) Incluir o item 15.3.5. do Regulamento, passando a vigor com a seguinte redação:

***“15.3.5.** Não há limitação de quantidades de Cotas que podem ser subscritas ou adquiridas por qualquer pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das implicações tributárias aplicáveis aos Cotistas ou ao Fundo, observado também o disposto no item 15.3.6. abaixo.”*

- (h) Alterar o item 16.7. do Regulamento, passando a vigor conforme a seguinte redação:

“16.7. Observado o item 4 deste Regulamento, o ADMINISTRADOR poderá manter o FUNDO em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do FUNDO em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo FUNDO relativos a desinvestimentos do FUNDO.”

- (i) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO I - REGULAMENTO